PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA/TO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1088/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Recursolândia/TO, por intermédio das Secretarias Municipais vinculadas à Administração Municipal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção diversos, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Recursolândia/TO e de suas secretarias, para execução de serviços de construção, reforma, manutenção, recuperação e conservação de prédios, instalações e demais espaços públicos municipais, bem como para a construção de banheiros sanitários destinados à população e atendimento das ações do Programa Municipal Morar Bem.

VALOR ESTIMADO: R$ 2.635.427,60 (Dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

EXERCÍCIO: 2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de promover, mediante processo licitatório, a aquisição planejada de materiais de construção destinados às atividades de construção, manutenção preventiva e corretiva, reforma, recuperação e conservação dos prédios administrativos, instalações e espaços públicos sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Recursolândia/TO e de suas secretarias. O fornecimento regular desses insumos é necessário à preservação do patrimônio municipal, à segurança dos usuários e à continuidade das atividades administrativas e operacionais.

A licitação também contemplará materiais destinados à construção de banheiros sanitários para a população, mediante definição das intervenções, identificação dos locais ou beneficiários e observância dos critérios de atendimento e das autorizações administrativas. A implantação de instalações sanitárias adequadas contribui para a salubridade, a higiene e a dignidade das famílias atendidas, desde que respaldada em política pública municipal e nos instrumentos técnicos pertinentes.

Incluem-se, ainda, as ações autorizadas do Programa Municipal Morar Bem, conforme sua regulamentação e planejamento. A ausência de contratação estruturada pode ocasionar compras emergenciais recorrentes, atrasos nas intervenções e perda de eficiência. A necessidade descrita

corresponde à aquisição dos materiais, não abrangendo automaticamente a execução de obras ou serviços de engenharia.

2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A licitação deverá guardar compatibilidade com as prioridades do planejamento municipal e com as peças orçamentárias vigentes — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) —, bem como com as dotações e fontes de recursos efetivamente disponíveis. A unidade requisitante deverá registrar a vinculação das despesas às atividades e ações correspondentes, inclusive às intervenções sanitárias e ao Programa Morar Bem.

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrada a previsão no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, ou registrada a situação do planejamento municipal. A abertura do certame não dispensa a verificação da disponibilidade orçamentária no momento das contratações e dos empenhos, conforme o regime de execução adotado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deverá ser descrito no Termo de Referência com especificações claras, suficientes e proporcionais, indicando características de desempenho e qualidade, unidade de fornecimento, critérios de aceitação, prazos, locais de entrega e condições de substituição. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos e compatíveis com a finalidade pretendida, observadas, quando pertinentes, normas técnicas da ABNT e regulamentações do INMETRO.

A futura contratada deverá demonstrar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando pertinente, técnica, nos limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem exigências desnecessárias que restrinjam a competição. Os preços propostos deverão abranger frete, tributos, carga, descarga e demais encargos necessários ao fornecimento.

As entregas poderão ocorrer de modo parcelado, mediante requisição formal, com conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado. Os materiais desconformes deverão ser recusados ou substituídos nos prazos previstos no edital e no instrumento contratual. Deverão ser definidos procedimentos de rastreabilidade para os itens destinados às intervenções sanitárias e habitacionais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades, exigida pelo art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, deverá resultar de levantamento consolidado das demandas das secretarias vinculadas à Prefeitura,

considerando histórico de consumo, estado de conservação dos imóveis e espaços públicos, serviços programados e necessidades previstas para o Programa Morar Bem.

Para a construção de banheiros sanitários destinados à população, a memória de cálculo deverá indicar, quando aplicável, a quantidade prevista de unidades, a tipologia construtiva adotada e os insumos por unidade, com apoio em levantamento ou documentação técnica compatível. A planilha deverá discriminar cada item, sua descrição, unidade, quantidade estimada e critério de cálculo, evitando estimativas genéricas ou sem justificativa.

Os quantitativos licitados representam limites estimados e deverão ser compatíveis com a capacidade de execução e armazenamento da Administração. A eventual adoção do Sistema de Registro de Preços não autoriza a definição de quantidades sem fundamentação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve identificar e comparar soluções aptas a atender à demanda. Para este objeto, são alternativas a aquisição pontual conforme necessidades isoladas, a licitação com fornecimento parcelado e a licitação destinada à formação de ata de registro de preços. A comparação deverá considerar custos administrativos, previsibilidade da demanda, competitividade, disponibilidade dos produtos e logística de entrega.

A realização de licitação abrangendo itens previamente especificados tende a favorecer planejamento e competição em relação à repetição de aquisições isoladas. O Sistema de Registro de Preços poderá mostrar-se conveniente quando houver contratações frequentes, entregas parceladas e necessidade variável ao longo do período, desde que a escolha seja motivada e observe os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

A pesquisa deverá abranger fornecedores e referências de mercado para materiais de alvenaria, hidráulicos e sanitários, elétricos, cobertura, pintura e acabamento, vinculados às atividades das secretarias, à construção de banheiros sanitários para a população e ao Programa Morar Bem. A efetiva pesquisa de preços, suas fontes, datas e resultados deverão constar de documentos próprios; este estudo não presume a realização de consultas que não estejam comprovadas nos autos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da licitação é de R$ 2.635.427,60 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), referente à aquisição de materiais de construção destinados às necessidades da Prefeitura Municipal de

Recursolândia/TO e de suas secretarias, à construção de banheiros sanitários para a população e às ações autorizadas do Programa Morar Bem.

A estimativa deverá estar respaldada em planilha de preços unitários e totais, quantitativos e documentação comprobatória da pesquisa, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Deverão ser avaliadas, conforme cabível, fontes oficiais, contratações similares da Administração Pública e cotações de fornecedores, com registro das datas, especificações comparadas e metodologia de tratamento dos preços.

Os valores deverão considerar transporte, tributos, carga, descarga e outros custos inerentes ao fornecimento. O montante informado constitui estimativa para instrução do procedimento licitatório e deverá ser validado pela documentação dos autos, com ajustes fundamentados caso a pesquisa definitiva ou os quantitativos revelem divergências.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na instauração de processo licitatório para aquisição de materiais de construção diversos, com especificações objetivas, quantitativos estimados, julgamento competitivo e fornecimento conforme solicitações da Administração. Por se tratar, em princípio, de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente, recomenda-se o pregão em sua forma eletrônica, observados os arts. 6º, inciso XIII, 17, § 2º, 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, em princípio, julgamento pelo menor preço por item, com possibilidade de Sistema de Registro de Preços, mediante justificativa da sua adequação e observância da regulamentação aplicável. O edital e o Termo de Referência deverão disciplinar solicitações, locais e prazos de entrega, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e substituição de materiais inadequados.

O fornecimento de materiais não substitui o planejamento técnico das intervenções de engenharia que os utilizarão. A Administração deverá assegurar que as construções de banheiros sanitários e demais intervenções contem com os documentos técnicos e autorizações pertinentes, conforme sua natureza.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A diversidade de materiais e de segmentos de fornecimento recomenda, como regra, o parcelamento do objeto em itens, quando técnica e economicamente viável. O julgamento por item pode ampliar a competição, permitir a participação de fornecedores especializados e favorecer preços compatíveis com o mercado.

A opção encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea 'b', e no § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021. Eventual agrupamento em lotes deverá ser precedido de justificativa demonstrando vantagem concreta, compatibilidade entre os itens e ausência de restrição indevida à competitividade. Deverá ser avaliado, ainda, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se obter disponibilidade programada de materiais, reduzir atrasos de manutenção, preservar prédios administrativos e espaços públicos, melhorar a execução das ações habitacionais autorizadas e viabilizar a construção de banheiros sanitários destinados à população, com benefícios à higiene e à salubridade.

Espera-se, igualmente, maior economicidade na seleção de fornecedores por licitação, padronização das especificações, redução de compras fragmentadas e melhor controle dos gastos. O acompanhamento deverá considerar indicadores como cumprimento dos prazos de entrega, percentual de materiais aceitos sem ressalvas, consumo por unidade requisitante, registro de destinação e aderência às quantidades estimadas.

Esses resultados estão relacionados ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser verificados na execução, sem pressupor que a simples aquisição garanta, por si só, a conclusão das intervenções.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do edital, a Administração deverá consolidar requisições, conferir estoques e contratações existentes, concluir memórias de cálculo, validar especificações, instruir pesquisa de preços, demonstrar compatibilidade com o planejamento e elaborar Termo de Referência, minuta de edital e demais documentos exigíveis. Também deverá justificar a modalidade, o critério de julgamento e a eventual adoção do Sistema de Registro de Preços.

Deverão ser definidos os locais de entrega e armazenamento, a rotina de requisições, os responsáveis pelo recebimento e a gestão e fiscalização contratual, conforme os arts. 18 e 117 da Lei nº 14.133/2021. Para os banheiros sanitários e para o Programa Morar Bem, a Administração deverá identificar intervenções e beneficiários, registrar autorizações e conferir a regulamentação municipal correspondente.

Quando os materiais forem destinados a obras ou serviços de engenharia, deverão ser providenciados, em procedimento próprio ou na instrução técnica pertinente, projetos, memoriais, orçamento de referência, responsabilidade técnica e demais documentos exigidos conforme a natureza da intervenção. A licitação de materiais não dispensa tais providências.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

O fornecimento de materiais pode guardar relação com atividades executadas por equipes próprias ou por contratações de mão de obra, manutenção, transporte, equipamentos e serviços de engenharia. Contudo, a presente licitação destina-se exclusivamente à aquisição de materiais, não abrangendo, por si só, sua instalação, aplicação ou a execução de obras.

Antes do certame, deverão ser verificadas atas e contratos vigentes para prevenir sobreposição de objetos e duplicidade de quantidades. Nas intervenções sanitárias e habitacionais, será necessário planejar separadamente a execução, a responsabilidade técnica e os recursos humanos e materiais complementares, quando exigíveis, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A cadeia de fornecimento de materiais de construção pode produzir impactos decorrentes da extração de matérias-primas, consumo energético, transporte, geração de embalagens e resíduos. As especificações da licitação deverão considerar, quando pertinentes e justificáveis, critérios de durabilidade, desempenho e redução de desperdício, preservando a competitividade e a proporcionalidade das exigências.

A Administração deverá organizar entregas e armazenamento para evitar perdas por umidade, quebra ou vencimento de produtos. A destinação dos resíduos gerados na utilização dos materiais deverá observar a Lei nº 12.305/2010, as normas ambientais pertinentes e, quando aplicável, as regras relativas a resíduos da construção civil. Essas medidas atendem à análise de impactos ambientais prevista no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A análise da necessidade, das características do mercado e da possibilidade de especificação objetiva indica que a aquisição de materiais de construção por meio de processo licitatório é solução adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Recursolândia/TO, inclusive às ações de manutenção dos espaços públicos, à construção de banheiros sanitários destinados à população e às intervenções autorizadas do Programa Morar Bem.

Recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória da licitação, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico e com julgamento por item, desde que confirmada a classificação dos bens como comuns. A utilização do Sistema de Registro de Preços deverá ser motivada com base na frequência e no parcelamento das demandas. O posicionamento favorável fica condicionado à conclusão da pesquisa de preços, validação dos quantitativos, adequação orçamentária e regularidade da documentação das intervenções previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA/TO

14. VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA

A viabilidade técnica decorre da existência de mercado fornecedor para materiais com especificações padronizáveis e da possibilidade de conferir objetivamente sua qualidade. A viabilidade administrativa está relacionada à organização das requisições, ao controle de entregas e estoques e à fiscalização da destinação dos materiais.

A viabilidade econômica da licitação deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços, comparação de alternativas, memória de cálculo e compatibilidade do valor estimado de R$ 2.635.427,60 com os quantitativos e as fontes documentadas. O julgamento competitivo, com parcelamento por itens quando vantajoso, poderá contribuir para a obtenção de condições favoráveis à Administração.

Conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da solução e recomenda-se a continuidade do processo licitatório, condicionada à comprovação da vantajosidade econômica, ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e à verificação da regulamentação municipal aplicável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e fundamenta a solução proposta para o Processo Administrativo nº 1088/2026. Antes da aprovação definitiva e da publicação do edital, deverão ser conferidos os quantitativos e respectivas memórias de cálculo, a pesquisa de preços, a adequação orçamentária, o Termo de Referência e os documentos específicos das intervenções sanitárias e habitacionais.

Recursolândia/TO, 27 de Outubro de 2026.

CARLOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA:01677916133

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA:01677916133

CARLOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL